



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**PORTARIA Nº 0116, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a Regulamentação de Pesquisas e Atividades Didáticas nas Unidades de Conservação-UC's sob gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, que instituiu o Código de Proteção de Meio Ambiente do Estado do Maranhão;

Considerando a Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, destacando-se o Capítulo VIII que trata da realização de pesquisas científicas;

Considerando a relevante contribuição que a pesquisa científica presta à administração e manejo das Unidades de Conservação-UC's na construção e divulgação do conhecimento, na análise de revés e na tomada de decisão;

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades de pesquisas científicas e didáticas no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais-UCE's de modo a efetivar sua colaboração na conservação dos recursos naturais;

Considerando finalmente, que cumpre à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema adotar as medidas cabíveis que possibilitem o incentivo à realização de estudos e pesquisas, bem como o efetivo controle das atividades;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos para a realização das atividades a seguir relacionadas, com finalidade científica e didática, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais - UCE's sob a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema:

I – Categoria 1 - pesquisas científicas que envolvam coleta de material biológico;

II – Categoria 2 - demais estudos e pesquisas científicas; e,

III – Categoria 3 - atividades docentes de cunho didático (aulas em campo) nas Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral.

§ 1º - Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, concomitante com parecer técnico da Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas-SBAP e anuência da Chefia da Unidade de Conservação-UC, expedir Autorização de Pesquisa para a realização de atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Compete à Chefia da Unidade de Conservação-UC expedir a Autorização para a realização de atividades previstas no inciso III deste artigo.

**Art. 2º** - A solicitação das atividades previstas no art. 1º, incisos I e II, deverá ser acompanhada da documentação a seguir relacionada a ser protocolada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, via Gerenciador Eletrônico de Documentos - GED, disponibilizada no sítio oficial:

I - Formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa Científica (Anexo I), devidamente preenchido;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

II - projeto de pesquisa na íntegra, apresentando: objetivos, revisão bibliográfica, metodologia, justificativa, resultados esperados, previsão de durabilidade da pesquisa e cronograma de atividades;

III - cópia do RG, CPF e registro profissional do responsável pela pesquisa;

IV - *curriculum vitae* dos participantes da pesquisa;

V - Declaração de Anuência da Instituição na qual o pesquisador responsável esteja vinculado;

VI - Autorização de Coleta de Material Biológico fornecida pelo Órgão Federal competente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para atividades previstas no inciso I do art. 1º; e,

VII - no caso de espécimes coletados para coleção, Declaração do curador responsável e da Instituição receptora do material a ser coletado, assim como a documentação de Licença para coleta fornecida pelo Conselho de Ética, quando for o caso, para atividades previstas no inciso I do art. 1º.

§ 1º Expedir-se-á Autorização para atividades previstas nos incisos I e II do art. 1º, exclusivamente para pesquisadores vinculados a alguma Instituição científica ou por ela formalmente credenciados ou indicados;

§ 2º A participação de pesquisador estrangeiro nas atividades deverá ser acompanhada de Autorização fornecida pelo Órgão brasileiro responsável pela política nacional científica e tecnológica, exceto os casos previstos em legislação específica.

§ 3º A documentação a que se refere este artigo deverá ser protocolada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

**Art. 3º** - A solicitação da Autorização para execução das atividades previstas no inciso III do art. 1º, deverá ser solicitada pelo professor e acompanhada da seguinte documentação a ser protocolada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema:

I – formulário de solicitação de Autorização de Atividade Didática fornecido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, devidamente preenchido, (Anexo II);

II - cópia dos documentos pessoais do professor responsável;

III – ementa da disciplina; e,

IV – Autorização da Instituição a qual o professor esteja vinculado para a execução das atividades didáticas.

§ 1º Entenda-se por atividade docente de cunho didático, aula em campo e demais atividades correlatas, desenvolvidas dentro da Unidade de Conservação-UC.

§ 2º Nos casos de atividades docentes didáticas, não serão permitidas coletas de material biológico, exceto quando se tratar de material botânico, para a confecção de exsicatas ou entomológico, para atividades avaliativas.

§ 3º No caso de coleta de material biológico durante o desenvolvimento das aulas práticas, um Relatório com a identificação ao menor nível taxonômico possível e quantidade dos indivíduos amostrados deverá ser entregue à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados após o encerramento da atividade.

§ 4º A documentação a que se refere este artigo deverá ser entregue à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

**Art. 4º** - Concedida à Autorização de Pesquisa prevista nos incisos I e II do art. 1º, o responsável pelo Projeto obriga-se a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

I - apresentar 2 (duas) vias do Relatório parcial pela Plataforma Digital GED: 1 via em documento de texto editável (.doc ou .docx) e 1 via em PDF em idioma oficial na metade do cronograma previsto para as atividades com até 12 (doze) meses de duração e, anualmente, para atividades previstas com duração superior a 12 (doze) meses, informando o andamento das atividades propostas, das etapas e resultados preliminares alcançados e dos materiais e métodos utilizados, ressalvados os casos devidamente justificados;

II – apresentar 2 (duas) vias do Relatório final, 1 (uma) via em documento de texto editável (.doc ou .docx) e 1 (uma) via em PDF assinada pelo pesquisador coordenador responsável, conforme formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema que deverá ser entregue em no máximo 60 (sessenta) dias após o término das atividades na Unidades de Conservação-UC's e

III – fornecer à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, em idioma oficial, duas cópias, 1 (uma) via em documento de texto editável (.doc ou .docx) e 1 (uma) via em PDF, de todo e qualquer material publicado, proveniente da pesquisa na Unidade de Conservação-UC sob a administração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema;

IV – fornecer à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema a listagem do material biológico coletado ou capturado nas Unidades de Conservação - UC's indicando: nome científico (ou menor nível taxonômico possível), nome comum, local da coleta/captura, dados biométricos (quando for o caso), foto, quantidade, número da anilha para indivíduos capturados e outros dados a critério da Chefia da Unidade de Conservação-UC.

§ 1º O responsável pelo Projeto deverá anexar à listagem referente ao inciso IV deste artigo uma Declaração do curador responsável pela Instituição fiel depositária indicando o recebimento do material proveniente do Projeto.

§ 2º É vedada a remessa de materiais coletados para coleção ou mostruário particulares e para Instituições não indicadas no Projeto de pesquisa.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

§ 3º O pesquisador que desrespeitar a relação de material capturado e/ou coletado descritos na respectiva Licença terá suspensão a Autorização de Pesquisa e poderá sofrer sanções legais além das previstas nesta Portaria.

§ 4º Caso o pesquisador decida pela renovação da pesquisa, a solicitação deverá ser realizada pelo mesmo processo GED da pesquisa original, após a entrega de todos os Relatórios exigidos no Art. 4º.

§5º Em caso de mudança de componentes da equipe de pesquisadores, é necessário o envio dos documentos pessoais dos mesmos.

**Art. 5 - °** A Autorização de Pesquisa terá prazo de validade equivalente a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Para os casos de pesquisas com prazo de duração superior a 12 (doze) meses e previsto em cronograma, a Autorização será revalidada anualmente mediante a apresentação, avaliação e aprovação do relatório de atividades a ser enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Portaria e/ou na Autorização de Pesquisa pelo pesquisador e/ou Instituição vinculada à Autorização, poderá acarretar:

I - suspensão temporária da atividade, até verificação do motivo;

II - cancelamento da Autorização de Pesquisa;

III - Declaração de inidoneidade do Infrator, com o conseqüente impedimento permanente, para empreender pesquisa científica nas Unidades de Conservação-UC's administradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema;

IV - indeferimentos de pedidos posteriores; e,

V - apreensão e perda do equipamento utilizado nos trabalhos, bem como do material coletado, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

Parágrafo Único - Toda infração deverá ser comunicada ao dirigente da entidade a que o Infrator esteja vinculado.

**Art. 7º** - As atividades de campo da pesquisa devem obedecer à legislação e normas vigentes para as Unidades de Conservação-UC's principalmente no que tange aos instrumentos de gestão.

**Art. 8º**- A permissão para utilização das instalações e outras facilidades de apoio logístico e de pessoal dentro das Unidades de Conservação -UC's, ficará a critério da Chefia da Unidade, observadas a disponibilidade e conveniência da administração.

§ 1º Nesses casos, um novo processo GED de Requerimento deverá ser cadastrado junto à Supervisão de Gestão de Unidades de Conservação, fazendo referência ao processo de solicitação de pesquisa científica em Unidades de Conservação-UC's, com um período de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, no mínimo, para que seja averiguada a disponibilidade de pessoal ou das instalações das Unidades de Conservação-UC's requeridas.

§ 2º Em caso de pesquisas de cunho científico de interesse de ambas as Instituições envolvidas, tanto a solicitante quanto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema podem ser garantidas através de Acordos de Cooperação Técnica, de forma a viabilizar suas realizações.

**Art. 9º** - O pesquisador responsável pelo Projeto de pesquisa deverá ceder à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, o direito de uso do conhecimento científico produzido, material fotográfico, imagens de vídeo, softwares e afins, como produtos e subprodutos resultantes da pesquisa, para subsidiar a gestão e o manejo da Unidade de Conservação-UC assim como citar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema nas publicações provenientes do Projeto.

**Art. 10** - O Projeto de pesquisa que fizer parte de Convênios, ou Termos de Cooperação, ou qualquer similar, entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema e a Instituição Científica deverá ser igualmente submetido aos termos desta Portaria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

Parágrafo Único - O Projeto de pesquisa que estiver sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema deverá ser igualmente submetido aos termos estabelecido nesta Portaria.

**Art. 11** - A Chefia da Unidade de Conservação-UC deverá apresentar um Relatório contendo descrição geral do andamento dos projetos de pesquisa deferidos que estiverem em desenvolvimento na Unidade de Conservação-UC sob sua administração.

§ 1º A Chefia da Unidade de Conservação-UC deverá comunicar imediatamente à Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas – SBAP, quaisquer atividades ou atitudes dos responsáveis pelo desenvolvimento das pesquisas que contraponham às normas desta Portaria e/ou da Autorização de Pesquisa.

§ 2º No caso de infração das normas previstas nesta Portaria, por parte do pesquisador, caberá à Superintendência de Fiscalização concomitantemente com a Chefia da Unidade de Conservação, após ouvir a Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas - SBAP, decidir sobre as penalidades previstas no Art. 5º.

**Art. 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, ouvidos à Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas – SBAP e a Chefia da Unidade, respeitando-se a legislação vigente.

**Art. 13** - A estrutura dos Relatórios descritos nos incisos I e II do art. 4º deverão ser entregues em idioma português brasileiro, revisados e de acordo com a gramática vigente.

§ 1º A formatação dos documentos (Relatório parcial e final do Projeto de pesquisa) deverá observar às seguintes características:

- a) Fonte dos textos e numerações: Arial ou Times New Roman;
- b) Título principal: fonte tamanho 12, caixa alta, negrito;
- c) Subtítulo: fonte tamanho 12, caixa alta e baixa, negrito;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**GABINETE DO SECRETARIO**

- d) Texto: fonte tamanho 12, justificado;
- e) Páginas numeradas na borda superior direita da página, fonte tamanho 10;
- f) Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos;
- g) Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1., 1.1.);
- h) Margens da página: superior e esquerda - 3 cm, inferior e direita - 2 cm, cabeçalho/rodapé: 1,6 cm;
- i) Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda.

§ 2º Outros elementos de formatação que não foram aqui especificados deverão obedecer às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Também deverão ser seguidas as seguintes instruções durante a redação dos documentos finais e intermediários:

- a) Ilustrações (tabelas, quadros e outras) deverão estar enumeradas, apresentar legenda e títulos completos e autoexplicativos, conforme normas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, devendo haver uma lista de ilustrações nos elementos pré-textuais do documento;
- b) As siglas deverão ser explicadas somente na primeira vez em que forem citadas e, nos elementos pré-textuais do documento, deverá haver uma lista das siglas utilizadas;
- c) As palavras em outros idiomas deverão vir em itálico;
- d) Nomes científicos também deverão estar em itálico, sem separação de sílabas, seguidos ou antecidos do nome popular da espécie em letras minúsculas, sem vírgula, como por exemplo: mero (*Epinephelus itajara*) ou *Chelonia mydas* (tartaruga-verde). Caso se dispuser apenas do gênero, as abreviações sp. e spp. nunca virão em itálico e sempre será em minúsculas seguidas de ponto;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
GABINETE DO SECRETARIO**

e) Nomes populares devem ser citados em letras minúsculas e, quando for nomes compostos, deverão ser separados por hífen.

**Art. 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,  
em São Luís (MA), 14 de agosto de 2020.**

**DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Assinada Digitalmente



Documento assinado eletronicamente em 17/08/2020, às 15:07.

Assinado por: DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Código Verificador: 06897212, Código CRC: JIFLYVRF

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.